

DIREITO DE IMAGEM, O COMBATE E PROTEÇÃO DA PESSOA QUE TEM SUA IMAGEM LESADA POR MEIO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM DIAS ATUAIS

Adriano Mateus Alves¹Water Francisco Sampaio Neto²**Resumo:**

A evolução das tecnologias digitais e o advento da inteligência artificial têm impactado significativamente a forma como a imagem e a identidade das pessoas são geridas e protegidas. O direito de imagem, que garante a cada indivíduo o controle sobre a utilização de sua imagem, enfrenta desafios sem precedentes com o uso crescente de IA, que pode replicar e manipular imagens sem o consentimento do titular. Nesse contexto, é crucial compreender as implicações legais e sociais dessas práticas e desenvolver estratégias de proteção adequadas para resguardar os direitos dos indivíduos. O objetivo principal deste trabalho é fornecer uma compreensão abrangente do papel do direito na proteção da imagem das pessoas lesadas por sistemas de inteligência artificial, identificando os principais desafios enfrentados e propondo possíveis soluções para o combate e proteção dessas pessoas na era digital. A metodologia adotada neste trabalho combina uma abordagem teórica e prática. O método dedutivo-hipotético é utilizado para explorar as hipóteses relacionadas à eficácia das políticas de proteção do direito de imagem em um ambiente tecnológico. A pesquisa é qualitativa e inclui estudos de caso de violações reais de imagem, além de uma análise jurisprudencial. Essa abordagem permite uma compreensão mais rica das dinâmicas envolvidas na proteção do direito de imagem e das estratégias necessárias para mitigar as lesões causadas pela inteligência artificial. A análise realizada evidencia a necessidade urgente de fortalecer as políticas de proteção ao direito de imagem frente às inovações tecnológicas. As violações de imagem decorrentes do uso de inteligência artificial requerem respostas jurídicas eficazes, que contemplem a singularidade das novas tecnologias e seus impactos sociais. Portanto, é imprescindível que o desenvolvimento de políticas e práticas jurídicas seja orientado para a justiça e a proteção efetiva dos direitos individuais, garantindo que a dignidade e a privacidade das pessoas sejam resguardadas em um mundo cada vez mais digitalizado. Com isso, espera-se contribuir para a construção de um arcabouço legal mais robusto e adequado aos desafios impostos pelas novas tecnologias.

Palavras-chave: Direito de imagem, inteligência artificial, proteção jurídica, tecnologias digitais, violações de imagem.

Abstract:

The evolution of digital technologies and the advent of artificial intelligence have significantly impacted the way people's image and identity are managed and protected. Image rights, which grant each individual control over the use of their image, face unprecedented challenges with

¹ Centro Universitário de Votuporanga - (UNIFEV). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Email: adriano_math@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV. Votuporanga. São Paulo. Brasil. Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da USP - Campus Ribeirão Preto (FDRP). Email: walterneto@fev.edu.br

the increasing use of AI, which can replicate and manipulate images without the consent of the holder. In this context, it is crucial to understand the legal and social implications of these practices and to develop appropriate protection strategies to safeguard the rights of individuals. The main objective of this work is to provide a comprehensive understanding of the role of law in protecting the image of people harmed by artificial intelligence systems, identifying the main challenges faced and proposing possible solutions to combat and protect these people in the digital age. The methodology adopted in this work combines a theoretical and practical approach. The deductive-hypothetical method is used to explore the hypotheses related to the effectiveness of image rights protection policies in a technological environment. The research is qualitative and includes case studies of real image violations, as well as a case law analysis. This approach allows for a richer understanding of the dynamics involved in the protection of image rights and the strategies needed to mitigate the harm caused by artificial intelligence. The analysis carried out highlights the urgent need to strengthen image rights protection policies in the face of technological innovations. Image violations resulting from the use of artificial intelligence require effective legal responses that take into account the uniqueness of new technologies and their social impacts. Therefore, it is essential that the development of legal policies and practices be oriented towards justice and the effective protection of individual rights, ensuring that people's dignity and privacy are protected in an increasingly digitalized world. This is expected to contribute to the construction of a more robust legal framework that is appropriate to the challenges posed by new technologies.

Keywords: Image rights, artificial intelligence, legal protection, digital technologies, image violations.

INTRODUÇÃO

A evolução da inteligência artificial (IA) tem transformado diversas áreas do conhecimento e do cotidiano, proporcionando avanços tecnológicos significativos. Entre suas múltiplas aplicações, destaca-se a utilização de IA na manipulação e geração de imagens de pessoas, fenômeno utilizado para edição de fotos, imagens, utilizados em rede sociais, mas com possibilidade de lesão à imagem ou outros direitos. Este cenário traz à tona a necessidade urgente de uma reflexão aprofundada sobre os desafios que o direito enfrenta ao tentar proteger os indivíduos contra os danos causados por tais tecnologias.

Os principais desafios e limitações que o direito enfrenta diante da inteligência artificial incluem a rapidez com que essas tecnologias evoluem e se disseminam, a dificuldade em identificar os responsáveis pelos danos causados, e a complexidade técnica envolvida na compreensão e regulamentação das atividades de IA. Ocasionalmente uma crescente preocupação com a privacidade e a proteção de dados pessoais, aspectos intrinsecamente ligados ao direito de imagem.

Para abordar este tema, o trabalho se propõe a realizar uma revisão de literatura, examinando estudos recentes que analisam o impacto da IA sobre o direito de imagem, bem como casos de sucesso onde houve proteção eficaz dos direitos das vítimas. Serão consideradas

as opiniões de especialistas na área e jurisprudências relevantes, buscando construir um panorama completo da situação atual e das perspectivas futuras.

Este trabalho utiliza uma metodologia que combina uma abordagem teórica e prática para analisar o direito de imagem e as estratégias de proteção contra lesões causadas por sistemas de inteligência artificial. Adota-se o método dedutivo-hipotético, partindo de hipóteses sobre a eficácia das políticas de proteção do direito de imagem no contexto tecnológico atual. A pesquisa é de natureza qualitativa, incorporando estudos de caso de violações reais de imagem e análises jurisprudenciais, com o objetivo de fornecer uma compreensão aprofundada das dinâmicas envolvidas e das medidas necessárias para combater essas violações.

O objetivo principal deste trabalho é fornecer uma compreensão abrangente do papel do direito na proteção da imagem das pessoas lesadas por IA identificando os principais desafios enfrentados e propondo possíveis soluções para o combate e proteção dessas pessoas na era digital. Com isso, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas jurídicas mais eficazes e justas, que estejam à altura dos desafios impostos pelas novas tecnologias.

1 DIREITO DE IMAGEM

No passado, a noção de imagem se limitava à representação visual e a imagem se limitava à fotografia, escultura e filmagem. O tratamento, a captação e a divulgação de imagens se tornaram mais fáceis com os avanços científicos e tecnológicos, o que levou a um aumento na quantidade de bens protegidos pela lei. Assim, a imagem ajudou a compreender não apenas os aspectos físicos, mas também as características individuais, comportamentos, atitudes e ídolos que distinguem e distinguem as pessoas das outras.

Nesse sentido, Walter Moraes (1972, p. 65) conceitua a imagem como sendo: “toda a expressão formal e sensível da personalidade de um homem”. Já segundo Araújo (1996, p. 90) “o conceito mais amplo de imagem, assim, deve prevalecer como não só reprodução visual do homem, mas também extensão de suas características de personalidade”.

O direito à imagem confere à pessoa a faculdade de usar a própria imagem, dispor dela e reproduzi-la, podendo haver caráter comercial ou não na utilização. Além disso, o referido direito possibilita que seu titular obste a reprodução indevida ou injustificada de sua imagem, guardando relação com a proteção desse bem (Teffé, 2017).

Manifestamente, observamos que a inteligência artificial está enfrentando ligações com o âmbito legal que são cada vez mais amplas e profundas. A inteligência artificial (IA) está desempenhando um papel cada vez mais significativo no âmbito legal, enfrentando questões

amplas e profundas. Alencar (2021) observa que sua integração está transformando o direito e o funcionamento do Poder Judiciário, tornando-a uma função regulatória sobre esses sistemas. Assim como a digitalização da profissão e do Poder Judiciário, as novas tecnologias têm transformado o direito.

Em suma, a década de 2020 será marcada por uma profunda transformação do sistema legal impulsionada pela Inteligência Artificial. Destaca-se a importância de abraçar essa mudança de forma responsável e proativa para garantir uma justiça acessível e equitativa. Isso implica não apenas adotar novas tecnologias, mas também repensar os processos e estruturas existentes para melhor integrar a IA no sistema jurídico (Susskind, 2019, p. 98).

Sobre o tema explica Rodrigo Pinto:

A rápida evolução dos mecanismos autônomos (MA) exige uma resposta jurídica robusta e adaptável que defina claramente os critérios de atribuição de responsabilidade civil em caso de danos. Através da análise crítica dos desafios e da busca por soluções inovadoras, é possível garantir a segurança e a justiça na era da inteligência artificial (Pinto, 2023, p. 168).

O funcionamento do Poder Judiciário e a aplicação da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico estão experimentando mudanças significativas. Os processos judiciais estão se tornando mais eficientes com a automação de tarefas como a análise de documentos legais e a previsão de resultados judiciais. Mas essa mudança levanta questões complicadas, como definir quem é responsável por erros de sistemas automatizados e proteger os dados pessoais envolvidos. Para garantir que a implementação dessas tecnologias não prejudique a equidade e a justiça no sistema legal, as normas jurídicas devem ser alteradas ao longo da evolução da IA (Alencar, 2021).

De forma semelhante, a inteligência artificial pode ser definida como a habilidade de ensinar computadores a realizar várias funções, incluindo comunicação, argumentação e tomada de decisões. Os autores explicam que os sistemas são programas treinados e projetados para aprender a fazer coisas que normalmente são feitas por humanos, identificando padrões nos dados atuais e testando-os (Tacca; Rocha, 2018). Assim, fica claro que a IA busca replicar processos humanos de maneira eficiente e autônoma, com potencial para transformar diversas áreas do conhecimento e da prática.

1.1 Personalidade Jurídica

No Brasil, o Código Civil estabelece em seu artigo 1º, que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na esfera civil", reforçando que tanto pessoas físicas quanto jurídicas possuem personalidade e, portanto, são titulares de direitos, como o direito à imagem e à privacidade.

Essa definição é essencial para a construção das relações sociais e jurídicas, pois estabelece a base para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

A Personalidade Jurídica consiste na aptidão genérica conferida a alguém para titularizar direitos e contrair deveres na ordem jurídica. É a qualidade de ser pessoa. É o pressuposto dos demais direitos. Aquele que tem personalidade jurídica é denominado de sujeito de direito, incluindo-se, neste rol, as pessoas físicas e jurídicas (Garcia et al., 2019, p. 49).

No contexto digital, a discussão sobre a personalidade jurídica se torna ainda mais complexa, especialmente quando se considera o patrimônio digital de indivíduos e empresas. A tecnologia tem gerado novos desafios, como a sucessão de bens digitais. Almeida (2019) explora como o testamento digital pode assegurar que os bens virtuais sejam corretamente transferidos após o falecimento, garantindo que a vontade do testador seja respeitada. Isso levanta questões sobre a natureza dos bens digitais e sua equiparação aos bens materiais na legislação vigente.

Além disso, o avanço da inteligência artificial (IA) traz à tona a necessidade de uma nova abordagem sobre a responsabilidade civil. Autores discutem os limites éticos e legais do uso da IA salientando que a autonomia das máquinas pode gerar responsabilidades que precisam ser claramente definidas para evitar injustiças. Isso se torna ainda mais relevante no contexto da proteção da imagem e da privacidade, onde o uso de tecnologias como deepfakes pode resultar em abusos e violação de direitos fundamentais (Affonso, 2021).

A proteção da imagem é um aspecto crucial da personalidade jurídica, e a sua tutela se torna desafiadora no ambiente digital. Montagner e Costa (2023) analisam os limites do uso da tecnologia em relação ao direito à imagem, especialmente em um cenário onde as redes sociais e a IA estão cada vez mais interligadas. O reconhecimento de que a imagem é um bem pessoal suscita questões legais sobre a utilização da imagem de pessoas falecidas, como demonstrado nos casos de recriações virtuais de artistas que levantam dilemas éticos e legais (Braun, 2023).

A legislação brasileira, através do Marco Civil da Internet e do Projeto de Lei nº 2338/2023, está se adaptando para regulamentar o uso da IA e proteger os direitos da personalidade na era digital. O Marco Civil, ao estabelecer princípios como a proteção da privacidade e a garantia da liberdade de expressão, forma um arcabouço legal que busca equilibrar os direitos dos indivíduos com as inovações tecnológicas (Brasil, 2014). Essa adaptação é fundamental para garantir que a evolução tecnológica não comprometa a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Por fim, a análise jurídica da personalidade jurídica e seus desdobramentos na era digital é um campo em constante evolução. É imperativo que juristas e legisladores continuem a

debater e formular normas que protejam os direitos da personalidade, considerando as inovações tecnológicas e os novos desafios que elas impõem. Compreender a conexão entre a tecnologia e a personalidade jurídica é crucial para assegurar um futuro em que os direitos individuais sejam honrados e resguardados em um mundo progressivamente digital.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A inteligência artificial (IA) é um campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas e tecnologias que podem simular a capacidade humana de raciocínio, aprendizado, percepção e tomada de decisão, ela permite que máquinas executem tarefas complexas, como reconhecimento de voz, análise de dados e interação com usuários (Capena, 2020).

Essa tecnologia utiliza algoritmos e modelos matemáticos para analisar grandes volumes de informações, adaptando-se a novas situações e melhorando seu desempenho ao longo do tempo. O objetivo da IA é criar sistemas que possam operar de forma autônoma e eficiente, contribuindo para a automação de processos e a solução de problemas em diversas áreas, como saúde, finanças, transporte e entretenimento.

Com o avanço da tecnologia e a crescente adoção da IA em vários setores da sociedade, surgiram dúvidas e desafios sobre a responsabilidade civil. A inteligência artificial pode mudar as relações entre pessoas e empresas por causa de suas habilidades de aprendizado e tomada de decisão autônomas. Isso levanta questões legais e éticas sobre quem deve ser responsável por eventuais danos causados pelas ações de máquinas inteligentes (Capena, 2020).

Um dos principais desafios da responsabilidade civil na era digital está na identificação do agente causador do dano. Ao serem dotadas de capacidade de aprendizado e autonomia, as máquinas podem tomar decisões independentes, tornando difícil atribuir responsabilidade a um agente humano específico. Essa situação coloca em xeque os fundamentos tradicionais da responsabilidade civil, que geralmente requerem uma ação ou omissão direta de um indivíduo (Vieira; Matos; Mexia, 2018, p. 41).

Ao avaliar o potencial da IA para diferentes aplicações, pode-se ressaltar a importância da implementação e utilização responsáveis da tecnologia. Isso inclui a consideração dos impactos éticos, sociais e legais da IA em áreas como tomada de decisões judiciais, análise de evidências e automação de tarefas administrativas (Barbosa et al., 2021).

A complexidade da teorização da responsabilidade civil para a IA é apontada por Silva (2022). As múltiplas relações de titularidade e utilização da tecnologia levantam questões

importantes sobre quem deve ser responsabilizado por danos causados por sistemas de IA e como essas responsabilidades podem ser atribuídas de maneira justa e eficaz.

A implementação de IA no sistema jurídico enfrenta desafios significativos relacionados à transparência e explicabilidade dos algoritmos. De acordo com Santos (2024), a opacidade dos modelos de IA, conhecida como "caixa-preta", pode dificultar a compreensão dos processos de decisão automatizados. Isso é particularmente crítico em contextos jurídicos, onde é fundamental que as partes envolvidas compreendam como as decisões são formuladas para garantir a justiça e a transparência. O autor argumenta que, para a IA ser efetivamente integrada ao sistema jurídico, é essencial que os algoritmos sejam desenhados de maneira a proporcionar explicações claras e compreensíveis sobre suas decisões, permitindo a revisão e o controle humano efetivo. Esta necessidade de transparência é crucial para garantir que a IA não apenas aumente a eficiência, mas também respeite os princípios fundamentais de justiça.

Vislumbra um futuro onde a IA se torna um aliado poderoso na busca por justiça, eficiência e inovação no Direito. Destaca a importância da compreensão das nuances legais e da aplicação ética e responsável da tecnologia. Isso requer não apenas a integração da IA em processos jurídicos existentes, mas também a colaboração entre profissionais jurídicos e especialistas em IA para desenvolver soluções que atendam aos mais altos padrões de justiça e equidade (Lage, 2023).

A atribuição de culpa aos sistemas automatizados é um dos maiores obstáculos para a responsabilidade civil relacionada à Inteligência Artificial (IA). A identificação de quem é responsável por danos à IA é difícil devido às muitas interações entre programadores, operadores e usuários da IA. Além disso, o uso crescente da IA nas decisões judiciais levanta questões éticas e sociais importantes, como a imparcialidade dos algoritmos e a proteção dos direitos das pessoas. Para enfrentar esses problemas, é necessário criar uma regulamentação clara que defina padrões específicos para atribuir responsabilidade e garantir a justiça na era digital (Pinto, 2023, p. 78).

A regulação da IA no direito exige o desenvolvimento de padrões específicos que contemplem a diversidade de aplicações e contextos em que a tecnologia é utilizada. Segundo Santos (2024), a criação de um quadro regulatório eficaz para a IA deve abordar não apenas a responsabilidade civil, mas também aspectos de governança e conformidade. O autor destaca que, para garantir que a IA opere dentro dos limites éticos e legais, é necessário estabelecer normas claras que definam a responsabilidade dos desenvolvedores, operadores e usuários da tecnologia.

Além disso, a implementação de mecanismos de auditoria e revisão contínua pode ajudar a identificar e corrigir falhas nos sistemas de IA assegurando que eles sejam utilizados de maneira justa e responsável. A construção de um ambiente regulatório robusto é fundamental para equilibrar a inovação com a proteção dos direitos e interesses das partes envolvidas.

3 DIREITO DE IMAGEM E TECNOLOGIAS AVANÇADAS

O direito de imagem é uma das prerrogativas fundamentais da personalidade humana, reconhecido e protegido pela Constituição Federal Brasileira. Este direito garante a cada indivíduo o controle sobre a utilização de sua imagem, protegendo-o contra usos não autorizados que possam prejudicar sua honra, dignidade ou privacidade. O artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, estabelece de forma clara e inequívoca a inviolabilidade desse direito, conferindo aos cidadãos o direito à indenização por danos materiais ou morais decorrentes de sua violação.

Quando a tecnologia muda, surgem cada vez mais discussões sobre o que é ético e o que não é ético em relação aos novos recursos digitais. A multinacional Volkswagen causou polêmica recentemente ao exibir uma propaganda em que a cantora Elis Regina, falecida desde 1982, canta com sua filha Maria Rita, em um contexto criado por inteligência artificial e como o aplicativo *deepfake*.

O objetivo deve ser focar nos direitos da personalidade e nas preocupações com a inteligência artificial neste caso, principalmente no que diz respeito aos direitos da personalidade do de cujus e se o consentimento dos herdeiros é válido para a utilização da imagem do falecido.

Os direitos da personalidade de Elis Regina são afetados diretamente pela campanha publicitária em um grau muito maior do que o direito brasileiro pode proteger. Por causa disso, os direitos devem ser atualizados imediatamente com base nos avanços da era digital.

Elis Regina, uma das cantoras brasileiras mais conhecidas, tornou-se um símbolo cultural que permanecerá para sempre. No entanto, após sua morte, sua imagem foi utilizada indevidamente em campanhas publicitárias e outros meios de comunicação. Essa utilização ilegal levanta questões complicadas sobre a proteção da imagem e os direitos da personalidade, principalmente em relação às consequências que tal uso pode ter sobre o legado de figuras públicas.

O direito à imagem dá aos indivíduos a autoridade para controlar a reprodução, difusão ou publicação de suas imagens, bem como para proibir sua utilização não autorizada. Essa

proteção se estende para figuras públicas como Elis Regina para evitar que sua imagem seja usada de forma que prejudique sua memória e reputação. Mesmo após a morte, os direitos de imagem podem ser reclamados por herdeiros ou representantes legais, de acordo com as leis brasileiras.

No Brasil, a imagem e seus direitos estão protegidos desde 1988 na Constituição Federal, mais precisamente nos incisos V, X e XXVIII, alínea 'a' do artigo 5º. O Código Civil Brasileiro, por sua vez, no artigo 20, vigente desde 2002, exige o consentimento da pessoa para que sua imagem seja veiculada. A utilização da imagem de Elis Regina de forma desautorizada poderia configurar o uso imoral da imagem, bem como a utilização sem autorização, com possíveis implicações, como incitação à lesão ou roubo de uso de imagem.

Dessa forma, abre-se a possibilidade de processo para obter compensação financeira, além de cessar o uso indevido da imagem. No Brasil, já há vários precedentes judiciais relacionados à violação de direitos de imagem que podem ser utilizados como base para casos semelhantes³. Esses precedentes demonstram que existe um suporte legal consolidado, que pode ser aplicado em casos de violação, e que os tribunais considerarão decisões anteriores ao analisar novas demandas.

A utilização indevida de imagens de Elis Regina pode prejudicar não apenas a preservação de sua imagem na memória do público e de seus familiares, mas também a percepção que o público tem de sua figura. É possível que esse uso inadequado desvie o objetivo original da utilização da imagem e prejudique a reputação da artista. Além disso, existem desafios únicos para proteger a imagem de figuras públicas após a morte, como a necessidade de leis claras para prevenir abusos e garantir que os direitos da personalidade sejam respeitados postumamente.

O sistema jurídico brasileiro continua a discutir o conceito de direitos póstumos. É essencial criar uma regulamentação que proteja o legado de personalidades públicas e impede que sua imagem seja usada comercialmente sem o consentimento prévio. A legislação precisa ser adequada para garantir que o uso de imagens respeite a memória da pessoa falecida e permita a reparação de qualquer violação. Para proteger os direitos da personalidade e prevenir abusos, os herdeiros ou representantes legais devem ter controle sobre a imagem de figuras públicas.

³ STJ (Superior Tribunal de Justiça), REsp 1.634.851/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 22/08/2017. Este julgado determinou a indenização por uso indevido da imagem de uma celebridade em publicidade, reforçando a necessidade de consentimento. TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), Apelação Cível nº 1002132-89.2016.8.26.0100, Rel. Des. Arantes Theodoro, 1ª Câmara de Direito Privado, julgado em 10/05/2018. Decisão em que foi reconhecida a violação do direito de imagem de uma pessoa pública, resultando em compensação financeira pelo uso não autorizado.

O caso de Elis Regina ilustra a importância de uma legislação eficaz para proteger os direitos da personalidade e a imagem. A utilização indevida da imagem de figuras públicas pode levantar questões complicadas sobre a proteção de seus legados e a necessidade de garantir que seus direitos sejam respeitados após a morte. Para enfrentar esses desafios e garantir que os direitos de todos sejam protegidos adequadamente, a discussão sobre a personalidade jurídica e a proteção da imagem deve continuar a evoluir.

Os incisos V, X e XXVIII, alínea "a" do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garantem três aspectos distintos do direito de imagem no Brasil. Até antes da CF/88, esse direito já era implicitamente protegido dentro dos direitos personalíssimos, embora não tenha sido expresso de forma clara. Os tribunais do Brasil costumavam oferecer compensações monetárias em casos de violação deste direito, mesmo antes da atual Constituição (Toazza, 2018).

O atual Código Civil, seguindo os princípios estabelecidos na CF/88, regula, em seu artigo 20, a do direito à imagem ao estabelecer que a divulgação dessa imagem só é permitida com o consentimento do titular. Além disso, o código também prevê a possibilidade de indenização em casos de violação desse direito. Essa legislação reforça a importância de respeitar a privacidade e a autonomia das pessoas em relação à sua própria imagem, ao mesmo tempo em que estabelece medidas para compensar eventuais danos causados pela sua violação (Bezerra et al., 2023).

Ainda que o consentimento do titular da imagem seja necessário, ele não implica a disposição integral do direito à imagem, mas sim uma licença limitada ao uso para o fim específico autorizado. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina, que considera o consentimento como uma manifestação individual dos direitos da personalidade, protegendo a liberdade de escolha e delimitando a esfera privada do indivíduo. Desse modo, o direito à imagem permanece resguardado ao titular, que detém controle sobre seu uso (Nogueira; Junqueira, 2023).

No âmbito jurídico, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que o uso indevido da imagem gera dano moral presumido, caracterizando o dano *in re ipsa*, conforme a Súmula 403 do STJ⁴. Esse mesmo entendimento foi ratificado no campo doutrinário pela aprovação do Enunciado nº 587 da VII Jornada de Direito Civil⁵. Importante ressaltar que o uso da imagem só pode ocorrer dentro dos limites da autorização concedida, sem ser estendido para outras finalidades. Tal posicionamento pode ser exemplificado pelo julgado

⁴ Súmula 403 do STJ: "Independente de prova o dano moral, quando se trata de utilização indevida da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais" (Superior Tribunal de Justiça, 2009).

⁵ Enunciado 587 da VII Jornada de Direito Civil: "A indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais gera dano moral *in re ipsa*" (Conselho da Justiça Federal, 2015).

do caso da atriz Maitê Proença, onde o STJ reforçou a impossibilidade de uso não autorizado além do escopo original da licença⁶.

O direito à imagem atualmente está intimamente ligado ao uso de tecnologias avançadas, especialmente em termos de divulgação e captura, amplificados pela internet. Câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial, que já resultaram em prisões no Brasil, algumas equivocadas, são exemplos dessa nova realidade. Além disso, inovações como robôs pintores, que utilizam aprendizado de máquina da inteligência artificial para retratar imagens, exemplificam o impacto tecnológico nesse campo. Essa evolução também se estende além da representação estática, com técnicas como as *deepfakes*, que permitem a criação de vídeos realistas de pessoas a partir de imagens e vídeos preexistentes, introduzindo possibilidades e desafios significativos para a proteção da imagem no ambiente digital (Affonso, 2021).

Até o momento, as *deepfakes* ainda mostram sinais claros de manipulação que podem ser vistos em vídeos, mas há indícios de evolução da tecnologia, com a tendência de diminuir ou até eliminar esses sinais. Existem algumas coisas que precisam ser verificadas, como movimentos irregulares na imagem, mudanças bruscas e incoerências na iluminação, mudanças na tonalidade da pele da pessoa retratada, piscar de olhos estranho ou completa ausência de piscar. Além disso, é fundamental observar se os movimentos da boca estão de acordo com as palavras que estão sendo pronunciadas. A identificação desses sinais ajuda a determinar se um vídeo é verdadeiro ou não (Nogueira et al., 2023).

Um dos direitos fundamentais da personalidade é o direito à imagem, que garante às pessoas o controle sobre como sua aparência e características pessoais são utilizadas. A proteção desse direito enfrenta novos obstáculos com o avanço de tecnologias como o reconhecimento facial e *deepfakes*. Essas tecnologias permitem a captura e disseminação de imagens de maneiras que podem violar a dignidade e a privacidade das pessoas. A legislação vigente, como o Código Civil e a Constituição Federal, oferece uma base sólida para a proteção da imagem; contudo, é fundamental que essas leis sejam atualizadas para lidar com os desafios impostos por essas novas tecnologias. Assim, a evolução contínua da legislação é indispensável para garantir que os direitos dos indivíduos sejam adequadamente resguardados em um ambiente digital que se transforma rapidamente.

⁶ Resp 270.730/RJ: "O uso da imagem de atriz sem autorização para fins de promoção em emissora de televisão extrapola os limites do consentimento inicialmente concedido" (Superior Tribunal de Justiça, 2000).

4 REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

No Brasil, o Projeto de Lei do Senado nº 2.338/2023 aborda a regulamentação da inteligência artificial (IA). Proposto pelo senador Rodrigo Pacheco e elaborado por uma comissão liderada pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça, o projeto visa estabelecer diretrizes nacionais para o desenvolvimento e uso ético da IA. A legislação foca na proteção dos direitos fundamentais, assegurando a implementação de sistemas de IA seguros e confiáveis, visando o benefício da sociedade, a preservação da ordem democrática e o avanço científico e tecnológico.

Embora a proposta de regulamentação da IA no Brasil esteja apenas no início, já levanta questões importantes sobre a governança dessa tecnologia emergente. O objetivo principal do Projeto de Lei do Senado no 2.338/2023 é garantir que o uso da inteligência artificial promova o bem-estar social e respeite os direitos fundamentais. Além de fornecer orientações sobre como usar a IA de forma ética, esse empreendimento também está trabalhando para estabelecer mecanismos de supervisão e responsabilização para prevenir abusos. No entanto, a aplicação dessas diretrizes exigirá uma colaboração estreita entre o setor público e privado, bem como uma atualização constante para acompanhar a rápida evolução tecnológica.

O maior obstáculo para a regulamentação da IA no Brasil é estabelecer um sistema legal capaz de equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos individuais. O Brasil pode se inspirar em experiências internacionais, como as diretrizes da UE sobre regulação da IA, que buscam um sistema legal capaz de lidar com as particularidades da tecnologia sem sufocar o potencial de inovação. A legislação não apenas deve ser flexível o bastante para permitir o avanço tecnológico, mas também deve ser rigorosa o bastante para proteger os cidadãos contra os riscos associados ao uso indevido da IA.

A regulamentação de IA no Brasil ainda está em seus estágios iniciais, mas já levanta questões importantes sobre a forma como esses sistemas devem ser controlados e supervisionados. A legislação precisa garantir que as tecnologias de IA sejam desenvolvidas e utilizadas de maneira ética e transparente, protegendo os cidadãos contra abusos e garantindo a responsabilização em casos de uso indevido. O projeto de lei propõe um conjunto de princípios e diretrizes para orientar o desenvolvimento de IA, com foco na promoção do bem-estar social e na proteção dos direitos humanos.

A proteção do direito de imagem, um componente essencial da regulamentação da IA no Brasil, tem sido desafiada pela proliferação de *deepfakes*. O uso da inteligência artificial para criar imagens falsas de pessoas públicas sem seu consentimento, como nos vídeos que

envolvem celebridades brasileiras, levanta questões legais complexas. Embora a legislação brasileira, particularmente o artigo 20 do Código Civil, já ofereça proteção contra o uso indevido de imagens, ela ainda não aborda de forma clara as especificidades trazidas pelas tecnologias emergentes, como as *deepfakes*. A regulação atual permite, sim, a responsabilização por violação do direito de imagem; no entanto, é necessário um marco regulatório mais robusto e específico para IA, garantindo que os infratores sejam responsabilizados adequadamente e que as vítimas tenham acesso a mecanismos de reparação mais ágeis e eficazes.

O Projeto de Lei do Senado no 2.338/2023 marca um passo importante para a legislação brasileira sobre IA. O projeto, elaborado por uma comissão de especialistas e proposto pelo senador Rodrigo Pacheco, visa estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e uso ético da IA, garantindo que a aplicação desses recursos respeite os direitos fundamentais e promova a democracia. No entanto, é necessário lidar com problemas importantes para fazer essas diretrizes funcionarem bem. Um desses problemas é manter-se atualizado com as normas internacionais e adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. A eficácia da regulamentação dependerá da capacidade dos legisladores de estabelecer um quadro legal adaptável para lidar com futuros avanços da IA.

A interseção entre o direito de imagem e a inteligência artificial apresenta desafios complexos tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos. Enquanto o Brasil, amparado pela Constituição Federal, garante a inviolabilidade da imagem, a legislação específica sobre inteligência artificial ainda é incipiente. Por outro lado, os Estados Unidos, com o conceito de “*right of publicity*”, oferecem uma proteção mais robusta aos direitos de imagem de celebridades e figuras públicas. No entanto, a abordagem norte-americana é mais fragmentada, com leis estaduais e federais que tratam de diferentes aspectos da IA. A criação e disseminação de *deepfakes*, por exemplo, têm desafiado ambas as jurisdições, exigindo a adaptação constante da legislação para acompanhar a evolução tecnológica e garantir a proteção dos direitos individuais.”

Após uma greve de 118 dias⁷, os atores de Hollywood estabeleceram novas garantias para o uso de suas imagens em produções criadas por IA na indústria cinematográfica. Os estúdios agora devem pagar pelos "dublês digitais" usados e precisam permitir que os atores usem suas imagens em conteúdos criados por IA. Este acordo, que ainda precisa ser ratificado,

⁷ GLOBO. **Greve de atores de Hollywood chega ao fim após 118 dias**. Gshow, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/pop/noticia/greve-de-atores-de-hollywood-chega-ao-fim-apos-118-dias.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2024.

também estabelece um nível mínimo de remuneração e permite que os atores negociem valores mais altos.

5 IMPACTO DOS BENS DIGITAIS E IA NO DIREITO

Na era tecnológica atual, bens digitais, como mídias digitais, softwares e arquivos digitais, são essenciais. Medias digitais oferecem entretenimento e informações acessíveis por meio de streaming ou download. Softwares, como aplicativos e jogos, tornam as coisas mais fáceis de fazer e tornam as coisas mais divertidas em dispositivos eletrônicos. O compartilhamento e armazenamento de dados é facilitado por arquivos digitais, como documentos e planilhas. Esses produtos mudam a forma como interagimos, consumimos e produzimos conteúdo, refletindo a evolução digital contínua da sociedade (Pinheiro, 2021).

Assim, pode-se considerar que os bens digitais são bens imateriais, alguns apreciáveis economicamente e outros sem conteúdo econômico a depender da relação jurídica a qual se refere, explica-se. Um e-book trata-se de um bem digital com conteúdo econômico, portanto um bem jurídico apreciável economicamente. Os dados de um usuário em uma rede social, para este, trata-se de um bem digital sem conteúdo econômico – bem jurídico imaterial sem apreciação econômica, pois ligado a faceta da personalidade daquele usuário. Contudo, pode-se afirmar que o conjunto de informações extraídas dos vários perfis de redes sociais, para o provedor, trata-se de um bem digital com conteúdo econômico – bem jurídico imaterial com apreciação econômica, visto que pode ser usado para traçar perfis de consumidores, ou até mesmo ser cedido de forma onerosa a terceiros se previsto em termos de uso de serviço. (Almeida, 2019, p. 42).

O uso excessivo da imagem tem aumentado significativamente devido aos próprios progressos na tecnologia. Alexandre Benetti afirma:

Em alguns aparelhos contemporâneos, como aqueles que circulam nas redes sociais e os meios mais recentes de socialização virtual, a imagem tornou-se o principal ingrediente de autossustentação, gerando negócios milionários para os provedores, devido ao grande interesse em explorar a dimensão da imagem humana, num contexto em que se encontra evidência da sua exploração excessiva; já se cogitou, inclusive, que, na medida em que uma pessoa adere a uma rede, uma imagem é imediatamente cedida ao provedor, sendo este o detentor dos direitos da pessoa. Sem dúvida, a ideia é extravagante, mas ela ilustra bem como as novas tecnologias podem impactar as formas tradicionais de proteção à pessoa, levando-a, em certo ponto, a se sentir alienada de si mesma (Benetti, 2009, p. 18).

De acordo com o artigo 20 do Código Civil, se o indivíduo fora do mundo real, sua imagem, para uso em particular, em seu blog, não concorda com isso, por exemplo, que ela seja distribuída ilimitadamente ou que haja abuso, transformações, encenações, vinculações e uso indevido de sua imagem, e é exatamente nesse ponto que as novas tecnologias expandem

impacto em milhões de pessoas, mas não determina a culpa, que pode ser calculada por meio dos recursos de investigação digital que já estão disponíveis.

Até o momento, as *deepfakes* ainda mostram sinais claros de manipulação que podem ser vistos em vídeos. Existem algumas coisas que precisam ser verificadas, como movimentos irregulares na imagem, mudanças bruscas e incoerências na iluminação, mudanças na tonalidade da pele da pessoa retratada, piscar de olhos estranho ou completa ausência de piscar. Além disso, é fundamental observar se os movimentos da boca estão de acordo com as palavras que estão sendo pronunciadas. A identificação desses sinais ajuda a determinar se um vídeo é verdadeiro ou não (Nogueira et al., 2023).

A importância crescente de bens digitais, como software e mídia, mostra a transformação do mercado e da sociedade em um ambiente cada vez mais digitalizado. Esses bens desafiam as normas convencionais de propriedade e privacidade, pois incluem bens com valor monetário e bens imateriais, como dados pessoais. Para proteger esses ativos digitais, as leis atuais devem ser alteradas para garantir os direitos dos indivíduos, especialmente no que diz respeito ao uso econômico desses ativos digitais. Os problemas legais relacionados a bens digitais, como a proteção da privacidade e a regulamentação da coleta e uso de dados, são importantes desafios para o direito moderno (Almeida, 2019).

O Instagram, uma das plataformas de mídia social mais populares do mundo, utiliza um vasto conjunto de dados gerados pelos usuários, incluindo imagens e comentários, para treinar suas inteligências artificiais. Essa prática permite que a plataforma melhore suas funcionalidades, como recomendações de conteúdo e reconhecimento de imagem. Contudo, o uso das imagens e dos comentários dos usuários sem o seu consentimento explícito levanta questões éticas e jurídicas significativas, especialmente no que diz respeito ao direito de imagem.

O direito de imagem, protegido pela Constituição Federal e pelo Código Civil brasileiro, garante que cada indivíduo tenha controle sobre o uso de sua aparência e características pessoais. A apropriação não autorizada da imagem de usuários para fins comerciais ou de treinamento de IA pode ser considerada uma violação desse direito fundamental, resultando em consequências legais para a plataforma. Além disso, a falta de transparência e a possibilidade de manipulação das imagens, como no caso dos *deepfakes*, aumentam ainda mais a preocupação sobre a privacidade e a dignidade dos indivíduos. Assim, é imprescindível que as empresas que utilizam a IA respeitem os direitos dos usuários e busquem obter consentimento claro e informado antes de utilizar suas imagens e dados pessoais (Bezerra et al., 2023).

Essa situação evidencia a necessidade de uma regulamentação mais robusta que aborde

a utilização de dados pessoais na era digital, garantindo a proteção dos direitos de imagem e a responsabilidade das plataformas digitais pelo uso indevido dessas informações (Barbosa et al., 2021). Portanto, a discussão sobre a responsabilidade do Instagram e de outras plataformas em relação ao uso da imagem dos usuários é fundamental para assegurar que os direitos individuais sejam respeitados no contexto da evolução tecnológica.

A crescente digitalização da sociedade está desafiando as concepções tradicionais de propriedade, exigindo uma adaptação nas leis que regulam esse tema. Com a popularização de bens digitais, como criptomoedas, tokens não-fungíveis (NFTs) e conteúdos digitais, a distinção clássica entre bens móveis e imóveis começa a se tornar inadequada. Esses novos ativos digitais não se encaixam nas definições jurídicas existentes, o que leva a uma reavaliação da noção de propriedade no contexto legal. A ausência de uma regulamentação clara em torno desses bens digitais levanta questões sobre sua titularidade, transferência e herança, implicando a necessidade de um novo arcabouço jurídico que aborde esses aspectos de forma eficaz (Almeida, 2019).

Além disso, a legislação atual, que muitas vezes se baseia em premissas do século XIX, não consegue dar conta das complexidades que surgem com a digitalização. O projeto de lei nº 2338 de 2023, que aborda o uso da inteligência artificial, é um exemplo de como o legislador brasileiro está tentando responder a essa demanda emergente. No entanto, há um reconhecimento de que a simples adaptação das leis existentes pode não ser suficiente para lidar com a natureza dinâmica dos bens digitais. As discussões sobre como regular a propriedade digital e garantir a proteção dos direitos dos usuários se tornam fundamentais, especialmente em um contexto onde a inovação tecnológica avança em um ritmo acelerado (Barbosa et al., 2021).

Os bens digitais também trazem à tona a questão da sucessão, que se torna complexa quando se considera a transferência de bens que não têm uma forma física. O testamento digital, por exemplo, é um conceito que precisa ser explorado mais a fundo, pois se refere à maneira como os bens digitais serão herdados após a morte do titular. A legislação precisa criar diretrizes claras sobre como esses bens serão tratados em um contexto sucessório, garantindo que as vontades do falecido sejam respeitadas e que os herdeiros possam acessar e administrar esses ativos digitais (Bezerra et al., 2023).

A questão da propriedade digital também se relaciona com os direitos da personalidade, como o direito à imagem e à privacidade, especialmente em um cenário onde a inteligência artificial é utilizada para criar conteúdos que podem replicar a identidade de uma pessoa. A proteção da imagem e dos dados pessoais em um ambiente digital, portanto, deve ser garantida

através de uma abordagem integrada, que considere tanto a propriedade quanto a dignidade dos indivíduos. A construção de um marco legal que contemple esses aspectos é urgente para garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados no contexto da digitalização (Nogueira et al., 2023).

A responsabilidade civil relacionada ao uso de inteligência artificial e bens digitais está se tornando cada vez mais complexa, especialmente em casos de danos causados por decisões autônomas de algoritmos. Nesse contexto, surge a questão de quem deve ser responsabilizado pelos danos ocasionados por essas tecnologias: o desenvolvedor, o usuário ou a própria inteligência artificial. A evolução das tecnologias digitais e da inteligência artificial levanta novos dilemas éticos e jurídicos, desafiando os parâmetros tradicionais de responsabilidade civil. A legislação atual muitas vezes não é suficiente para abordar essas questões, resultando em lacunas que podem levar a injustiças e incertezas jurídicas (Almeida, 2019).

Além disso, o uso de inteligência artificial em decisões que afetam a vida das pessoas, como em contratos, serviços financeiros e cuidados médicos, pode ter implicações graves. O desafio reside em estabelecer um quadro jurídico que reconheça a autonomia dos algoritmos, ao mesmo tempo que assegura a proteção dos direitos dos indivíduos. Por exemplo, em casos em que uma IA toma decisões que resultam em danos físicos ou morais, é crucial determinar até que ponto o criador do algoritmo ou o usuário que o opera pode ser responsabilizado. Esse cenário é ainda mais complicado quando se considera a natureza opaca de muitos sistemas de IA, que pode dificultar a identificação de responsabilidades (Bezerra et al., 2023).

Em adição, a recente proposta de legislação sobre o uso da inteligência artificial no Brasil, como o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, busca estabelecer diretrizes que visam regular essa área emergente. O projeto é um passo importante para enfrentar as questões de responsabilidade civil e éticas que surgem com a adoção crescente de tecnologias inteligentes, mas ainda apresenta desafios na implementação de normas que garantam segurança jurídica tanto para os desenvolvedores quanto para os usuários (Silva, 2022).

Assim, a discussão sobre responsabilidade civil em ambientes digitais é fundamental para a construção de um arcabouço jurídico que atenda às necessidades contemporâneas. É necessário um diálogo contínuo entre juristas, desenvolvedores e legisladores para garantir que a legislação acompanhe a rápida evolução da tecnologia e, ao mesmo tempo, proteja os direitos individuais e a integridade social (Pinheiro, 2024, p. 74).

O uso de inteligência artificial e bens digitais levanta preocupações significativas sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais. À medida que as tecnologias avançam, a coleta e o processamento de dados se tornaram mais abrangentes e complexos, gerando um cenário onde

a proteção das informações pessoais é frequentemente ameaçada. Neste contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi instituída no Brasil com o objetivo de regular o tratamento de dados pessoais, estabelecendo diretrizes para a coleta, uso e compartilhamento dessas informações. Entretanto, a eficácia dessas regulamentações é frequentemente questionada, especialmente quando confrontada com a rápida evolução das tecnologias de inteligência artificial (Almeida, 2019).

A LGPD, embora represente um avanço significativo na proteção de dados no Brasil, enfrenta desafios na sua implementação e fiscalização. A diversidade de sistemas de inteligência artificial, que muitas vezes operam com grandes volumes de dados não estruturados, dificulta a aplicação das normas estabelecidas pela lei. Além disso, muitos usuários podem não ter consciência total sobre como seus dados estão sendo coletados e utilizados, o que torna a proteção da privacidade ainda mais complexa. A falta de transparência nos algoritmos de IA e nas práticas de coleta de dados gera desconfiança e pode levar à violação dos direitos dos indivíduos (Silva, 2022).

Outro ponto crucial é a questão do consentimento, que é um dos pilares da LGPD. Para que a coleta de dados pessoais seja considerada legítima, é necessário que o indivíduo consinta explicitamente com o uso de suas informações. Contudo, em ambientes digitais, onde a interação é muitas vezes automatizada e as condições de uso são extensas, os usuários podem não ler ou entender plenamente os termos de consentimento. Isso pode resultar em uma aceitação involuntária e em consequências adversas para a privacidade dos indivíduos (Gagliano; Pamplona Filho, 2021; Nogueira et al., 2023).

Dessa forma, é essencial que a regulamentação em torno da privacidade e da proteção de dados continue a evoluir e se adaptar às inovações tecnológicas. Além disso, deve haver um esforço conjunto entre o setor público e privado para educar os usuários sobre seus direitos e garantir que as empresas adotem práticas de proteção de dados que sejam eficazes e éticas. Somente com uma abordagem abrangente e proativa será possível proteger adequadamente os dados pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado e dependente da inteligência artificial (Pinheiro, 2024).

A opacidade dos algoritmos de inteligência artificial (IA) suscita a necessidade de regulamentações que exijam maior transparência nas práticas de coleta e uso de dados. A falta de clareza sobre como os algoritmos operam e tomam decisões levanta preocupações sobre a justiça e a equidade nos processos automatizados. Para garantir que os usuários compreendam como suas informações são utilizadas e como as decisões são tomadas pelas máquinas, é fundamental que haja um conjunto de diretrizes que promovam a transparência nos sistemas de

IA (Bezerra et al., 2023).

A transparência nos algoritmos de IA não apenas capacita os usuários a entenderem melhor como suas informações estão sendo tratadas, mas também assegura que possam exercer seus direitos, como o acesso à informação e a possibilidade de contestação das decisões automatizadas. Isso se torna especialmente importante em contextos onde decisões impactam diretamente a vida das pessoas, como em contratações, concessão de crédito e outras áreas sensíveis. A implementação de regulamentações que exijam a divulgação clara sobre os critérios utilizados pelos algoritmos para tomar decisões pode ajudar a mitigar os riscos de discriminação e viés (Silva, 2022).

Um exemplo de regulação que busca promover essa transparência é o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, que propõe diretrizes para o uso da IA no Brasil. Este projeto visa não apenas regulamentar o uso da tecnologia, mas também assegurar que os cidadãos tenham acesso a informações sobre como os algoritmos funcionam e quais dados são utilizados em seus processos decisórios. A promoção de uma maior transparência pode ajudar a construir a confiança do público em sistemas de IA e garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados (Brasil, 2023).

Além disso, a regulação da IA deve incluir a exigência de que as empresas adotem práticas de auditoria e monitoramento de seus algoritmos. Isso não apenas ajudará a garantir a conformidade com as normas de proteção de dados, mas também permitirá que as organizações identifiquem e corrijam possíveis falhas ou viés nos seus sistemas. A adoção de métricas claras para avaliar a equidade e a eficácia dos algoritmos é um passo importante para garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e responsável (Tacca; Rocha, 2018).

A regulação de algoritmos e a promoção da transparência são essenciais para criar um ambiente digital mais justo e responsável. À medida que a tecnologia avança, é crucial que as políticas e regulamentações evoluam para acompanhar essas mudanças, garantindo que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e que a confiança nas tecnologias emergentes seja mantida (Almeida, 2019).

A rápida evolução do ambiente digital tem trazido à tona desafios significativos relacionados à proteção dos direitos autorais, especialmente no que diz respeito à reprodução e distribuição de bens digitais, como músicas, filmes e softwares. O acesso facilitado à internet e o uso generalizado de plataformas de compartilhamento têm tornado a pirataria e a cópia não autorizada práticas cada vez mais comuns, colocando em risco a sustentabilidade econômica de criadores e indústrias culturais.

Nesse contexto, as leis de direitos autorais existentes enfrentam dificuldades em se

adaptar à nova realidade digital. A legislação tradicional frequentemente não é suficiente para lidar com as complexidades das novas tecnologias e dos modelos de distribuição, levando à necessidade de novas abordagens legais que garantam a proteção adequada das obras. Um exemplo dessa adaptação é a discussão em torno da Licença Creative Commons, que busca oferecer alternativas às tradicionais leis de direitos autorais, permitindo que os criadores compartilhem suas obras sob condições específicas, ao mesmo tempo em que preservam alguns direitos (Ascensão, 2022).

Adicionalmente, a implementação de medidas técnicas, como sistemas de Gestão de Direitos Digitais (DRM), tem sido uma estratégia adotada por muitas plataformas para proteger suas obras. No entanto, esses sistemas são frequentemente criticados por restringirem o acesso e a utilização legítima das obras pelos consumidores, levantando questões sobre o equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais e os direitos dos usuários (Montagner; Costa, 2023).

A proteção dos direitos autorais também deve considerar as dinâmicas sociais e culturais contemporâneas. Com a popularização de plataformas de streaming e redes sociais, a forma como o conteúdo é consumido e compartilhado mudou significativamente, demandando uma reavaliação das políticas de direitos autorais. A discussão sobre a remuneração justa para os criadores no ambiente digital se torna cada vez mais relevante, uma vez que muitos artistas e produtores enfrentam dificuldades financeiras devido à desvalorização das obras em plataformas de streaming (Almeida, 2019).

Um exemplo prático da luta pela proteção dos direitos autorais no ambiente digital é a Lei de Direitos Autorais de 1998 nos Estados Unidos, conhecida como DMCA (Digital Millennium Copyright Act), que estabelece um regime de responsabilidade para provedores de serviços de internet em relação ao conteúdo que hospeda. Essa lei tem gerado debates sobre suas implicações para a liberdade de expressão e o equilíbrio entre os direitos dos criadores e dos usuários (Ascensão, 2022).

Os desafios relacionados aos direitos autorais no contexto dos bens digitais exigem uma abordagem multifacetada que considere as realidades do ambiente digital, as necessidades dos criadores e os direitos dos usuários. O desenvolvimento de legislações mais flexíveis, aliadas à promoção de modelos alternativos de compartilhamento e remuneração, pode contribuir para um ecossistema cultural mais justo e sustentável (Barbosa et al., 2021).

A implementação da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico, especialmente na análise de casos e na tomada de decisões judiciais, tem gerado um intenso debate sobre suas implicações éticas. A crescente utilização de algoritmos para auxiliar na interpretação de leis, previsão de resultados e até mesmo na formulação de sentenças levanta questões fundamentais

sobre imparcialidade, viés algorítmico e a necessidade do papel humano no processo judicial (Silva, 2019).

Segundo a pesquisadora Débora Anuniação:

Um dos principais desafios éticos é garantir a imparcialidade nas decisões judiciais assistidas por IA. Algoritmos são frequentemente treinados em conjuntos de dados históricos que podem conter preconceitos ou discriminações, resultando em decisões que perpetuam injustiças e desigualdades sociais (Anuniação, 2023, p. 01).

Como exemplo, pode-se citar a análise de processos penais que podem refletir viés raciais ou socioeconômicos, comprometendo a equidade do sistema judiciário e levantando preocupações sobre a validade das decisões baseadas em dados distorcidos (Almeida, 2019).

Além disso, a questão do viés algorítmico é crucial. Muitas vezes, os dados utilizados para treinar os modelos de IA não são representativos de toda a população, o que pode levar a decisões discriminatórias. Por isso, é fundamental que os desenvolvedores e operadores de sistemas de IA adotem práticas de transparência e responsabilidade, garantindo que os algoritmos sejam auditáveis e que seus processos sejam compreensíveis para os operadores do direito (Ascensão, 2022).

Outro aspecto ético importante é o papel humano no processo judicial. A automação da tomada de decisões pode reduzir a participação humana em etapas cruciais do sistema jurídico, levando a uma dependência excessiva da tecnologia. Isso pode comprometer a capacidade dos juízes e advogados de exercerem seu julgamento e discernimento, essenciais para a justiça (Santos, 2024). Assim, é necessário que haja um equilíbrio entre o uso da IA e a supervisão humana, garantindo que as decisões finais ainda sejam tomadas por profissionais qualificados que possam considerar nuances éticas e contextuais.

A introdução da IA no sistema jurídico demanda uma evolução das normas jurídicas e éticas. O desenvolvimento de diretrizes e regulamentos específicos para o uso da IA no direito é essencial para abordar essas preocupações. A discussão sobre a responsabilidade legal em casos de erro por parte de sistemas automatizados também é uma questão premente que precisa ser debatida (Almeida, 2019).

A integração da inteligência artificial no direito apresenta desafios éticos complexos que exigem uma análise cuidadosa e proativa. A promoção da imparcialidade, a mitigação do viés algorítmico e a preservação do papel humano no processo judicial são essenciais para garantir que a justiça seja efetivamente alcançada em um mundo cada vez mais mediado pela tecnologia. A legislação e a ética devem evoluir em conjunto para acompanhar esses desenvolvimentos,

assegurando que o uso da IA contribua para um sistema judicial mais justo e equitativo (Montagner; Costa, 2023).

6 DESAFIOS E NOVOS DIREITOS NA ERA DIGITAL

O sistema jurídico brasileiro deve se adaptar rapidamente às mudanças sociais causadas pelo desenvolvimento da IA. O desenvolvimento de tecnologias capazes de detectar *deepfakes* deve ser acompanhado em breve. Essas tecnologias podem ajudar na identificação de imagens criadas por IA em todo o mundo (Nogueira et al., 2023).

As novas tecnologias estão impulsionando uma era de grandes mudanças que afetam toda a sociedade e o cotidiano das pessoas. Com o desenvolvimento da IA, vêm ferramentas que prometem facilitar as atividades diárias em vários contextos, como lazer, trabalho, estudos e vida doméstica. Mas essas tecnologias também têm problemas (Montagner; Costa, 2023).

O surgimento da inteligência artificial (IA) também está transformando o espaço social, criando direitos e obrigações. A cada dia, novos modelos de IA se integram mais ao nosso cotidiano e levantam questões importantes que exigem leis específicas. A criação de novas normas para lidar com a IA se torna cada vez mais urgente, assim como a criação do Marco Legal da Internet. No campo do direito, este tema, que é crucial tanto no contexto nacional quanto internacional, deve ser um tema constante de discussão. (Montagner; Costa, 2023).

A ascensão da era digital e da Inteligência Artificial levaram a uma série de novos desafios e direitos que o sistema jurídico está tentando entender. Esses novos direitos podem ser violados pelo uso das chamadas *deepfakes* e aplicativos de rastreamento que, além disso, violam a privacidade e a imagem dos indivíduos. Além disso, o sistema jurídico precisa se atualizar e adotar as mais recentes tecnologias e inovações. Portanto, são necessárias novas leis e a reforma do Marco Legal da Internet é um excelente ponto de partida pelo qual o sistema legal pode começar a proteger os indivíduos na era digital.

Além da responsabilidade de remover conteúdo infrator, as redes sociais enfrentam um desafio cada vez maior para implementar políticas eficazes para prevenir a postagem de conteúdo prejudicial. A responsabilidade dessas plataformas não se limita à remoção de conteúdo notificado, eles também devem desenvolver mecanismos de moderação proativa para identificar e bloquear conteúdo perigoso antes que ele cause danos. Com o avanço das tecnologias e o aumento da pressão pública e regulatória, as plataformas devem continuar investindo em ferramentas de inteligência artificial e treinamento de moderadores para garantir

que as práticas de moderação estejam em conformidade com as melhores práticas e normas legais.

Aqueles que produzem ou compartilham imagens e conteúdos lesivos também são responsáveis civilmente. A publicação de conteúdo difamatório, injurioso ou com *deepfakes* (imagens ou vídeos manipulados) é um ato ilícito e pode resultar em consequências cíveis e penais. Além disso, as pessoas que compartilham esse tipo de conteúdo podem ser responsabilizadas, especialmente se houver intenção de difamar ou prejudicar a vítima.

O caso do vídeo falso em que o jogador Neymar aparecia promovendo o 'Jogo do Tigrinho' recentemente chamou a atenção para o uso de inteligência artificial na produção de conteúdo falso. Uma reportagem do G1 afirmou que o vídeo, criado digitalmente, foi amplamente distribuído nas redes sociais, gerando a impressão de que Neymar endossava o jogo, apesar de ele não ter participado da promoção do produto. Um caso semelhante envolveu o dono da Havan, Luciano Hang, que também foi alvo de *deepfakes* usados para manipular sua imagem em vídeos, destacando a crescente preocupação com o uso indevido de IA para distorcer a imagem pública de figuras conhecidas.

O vídeo empregou sofisticados métodos de *deepfake*, um tipo de inteligência artificial que permite a criação de vídeos falsificados extremamente realistas. O *deepfake*⁸ é capaz de manipular imagens e sons de forma tão persuasiva que é frequentemente difícil para um espectador comum identificar a autenticidade. No caso de Neymar, a manipulação digital foi usada para criar uma falsa relação entre o jogador e o "Jogo do Tigrinho", enganando uma grande quantidade de usuários da internet que acreditavam que o vídeo era real.

Esse incidente mostra os problemas importantes que acompanham a disseminação de conteúdo criado por IA. A capacidade de produzir conteúdo visual que pareça verdadeiramente real pode ser usada para fins enganosos, comprometendo a reputação das figuras públicas e a confiança do público. Além disso, a disseminação desses vídeos pode prejudicar a reputação de uma pessoa e afetar negativamente a percepção do público sobre produtos e marcas. O uso indevido de tecnologias como *deepfake* para produzir propagandas falsas levanta questões significativas sobre a necessidade de regulamentações mais rígidas e ferramentas de verificação eficazes para mitigar os riscos associados a essas práticas.

⁸ Deepfake é uma técnica que permite alterar um vídeo ou foto com ajuda de inteligência artificial (IA). Com ele, por exemplo, o rosto da pessoa que está em cena pode ser trocado pelo de outra; ou aquilo que a pessoa fala pode ser modificado (Globo, 2024).

O caso também enfatiza a importância de ensinar aos usuários das redes sociais a alfabetização midiática e a educação digital. Para combater os efeitos de campanhas de desinformação e proteger a reputação das figuras públicas e das marcas envolvidas, é fundamental ter conhecimento sobre como identificar conteúdos manipulados e desenvolver habilidades críticas para avaliar a veracidade das informações.

A atriz Paolla Oliveira está no centro de uma controvérsia sobre o uso indevido de sua imagem por meio da IA. A Revista Quem informou que Paolla Oliveira foi alvo de manipulações digitais que usaram sua imagem para produzir conteúdo falso na internet. Esses conteúdos incluíam imagens e vídeos que pareciam verdadeiros, mas eram feitos artificialmente e não mostravam a realidade ou o consentimento da atriz.

Paolla Oliveira enfatizou a importância de não confiar em nada que você vê na internet, especialmente quando se trata de conteúdo criado por *deepfakes* e outros tipos de IA. Ela alertou para o fato de que a tecnologia pode ser usada para produzir coisas falsas que prejudicam a reputação de pessoas e enganam o público. A atriz enfatizou a importância de uma maior conscientização e educação digital para ajudar as pessoas a distinguirem entre conteúdo verdadeiro e manipulado. Ela também enfatizou a importância de leis mais rígidas para proteger as figuras públicas contra o uso indevido de suas imagens.

Este caso destaca os problemas relacionados à proteção da imagem pessoal e aos avanços das tecnologias digitais. O uso de IA para manipular imagens e produzir conteúdo falso pode afetar negativamente a reputação de uma pessoa. Isso mostra a importância de tomar medidas rápidas para combater o abuso tecnológico e proteger os direitos das pessoas na era da informação. A história de Paolla Oliveira mostra quão importante é encontrar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a preservação da integridade das figuras públicas.

A responsabilidade pelas pessoas que publicam ou compartilham conteúdo ofensivo pode incluir uma revisão de suas intenções e do contexto em que o conteúdo foi disseminado. Ao determinar a responsabilidade, as leis podem levar em consideração, além das penalidades civis e penais, aspectos como a reincidência e a gravidade das ações. Quando o conteúdo é viralizado com o objetivo de causar danos, a responsabilidade pode ser aumentada e medidas mais severas podem ser implementadas para desencorajar tais ações e proteger as vítimas de ataques virtuais.

Embora seja difícil identificar quem é responsável por publicar ou compartilhar conteúdo lesivo, existem métodos legais e tecnológicos que podem ajudá-lo a fazê-lo. O rastreamento de endereços IP, a análise de metadados e a cooperação com as plataformas são algumas das maneiras pelas quais os infratores são identificados. A cooperação entre

autoridades e empresas de tecnologia é vital em casos de crimes cometidos pelas redes sociais para garantir que os autores sejam responsabilizados.

Em casos transnacionais, o desenvolvimento de tecnologias sofisticadas de rastreamento e a cooperação internacional podem ajudar na identificação e localização dos infratores. Ao longo da expansão da internet, os infratores frequentemente operam a partir de jurisdições diferentes das vítimas, o que dificulta o processo legal. Os governos, as plataformas de redes sociais e as empresas de segurança cibernética devem trabalhar juntos para superar as barreiras jurídicas e geográficas, garantindo que os culpados sejam encontrados e punidos, independentemente de onde estejam.

Aqueles que cometem uso indevido de imagens podem enfrentar consequências que incluem a reparação dos danos morais e materiais causados à vítima, bem como possíveis sanções criminais, como detenção ou multa, dependendo da gravidade do ato. Aqueles que violam o direito à imagem e à honra de outra pessoa podem ser punidos pelo Código Civil e Penal do Brasil. Os responsáveis podem ser obrigados a pagar quantias equivalentes ao grau de sofrimento ou dano causado à vítima e às vítimas.

As punições para o uso indevido da imagem podem incluir programas de conscientização sobre os efeitos legais e emocionais da difamação online. Os tribunais podem impor restrições futuras, como restrições ou proibições de uso de redes sociais, para proteger as vítimas de novos abusos, além de punições monetárias e criminais. A aplicação de castigos e medidas educacionais combinadas tem como objetivo não apenas corrigir os danos causados, mas também impedir que comportamentos prejudiciais se reproduzam no mundo digital.

CONCLUSÃO

A proteção do direito de imagem é uma questão fundamental na sociedade contemporânea, especialmente diante do avanço acelerado da tecnologia e do uso crescente da inteligência artificial. O direito de imagem é um componente crucial da dignidade humana, uma vez que a proliferação de plataformas digitais e o uso de inteligência artificial tornam mais fácil a manipulação e a disseminação não autorizada de imagens, expondo os indivíduos a riscos de violação de sua privacidade e reputação. Além disso, o uso de imagens sem consentimento pode resultar em difamação, exploração comercial indevida e desumanização.

Com o potencial das tecnologias atuais, esses danos podem ser amplificados, destacando a necessidade de um marco legal que proteja os direitos individuais e responsabilize as entidades que abusam dessa tecnologia. A existência de legislações como a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD) é fundamental para a proteção do direito de imagem. Contudo, a eficácia dessas leis depende da conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e das obrigações das plataformas digitais em relação ao uso ético das informações pessoais.

Ademais, a educação digital deve ser promovida para capacitar os indivíduos a compreenderem melhor os riscos associados ao uso de suas imagens nas redes sociais e em outras plataformas. Somente através de uma abordagem integrada, que una legislação robusta, conscientização social e responsabilidade corporativa, será possível proteger efetivamente o direito à imagem em um mundo cada vez mais dominado pela inteligência artificial. Portanto, o combate e a proteção do direito de imagem são questões prioritárias que demandam a atenção de todos os setores da sociedade, visando garantir a dignidade e a integridade das pessoas em meio à revolução digital.

Em relação a novas pesquisas, é necessário desenvolver estudos que analisem o impacto das novas tecnologias na proteção do direito de imagem, com foco em como as plataformas digitais e a inteligência artificial podem ser reguladas para garantir a privacidade e a dignidade dos indivíduos. Tais estudos podem investigar as melhores práticas adotadas em diferentes jurisdições e os efeitos da legislação existente na proteção do direito de imagem. Além disso, a realização de estudos sobre julgados relevantes que tratam da proteção do direito de imagem é fundamental.

A análise de decisões judiciais pode oferecer uma compreensão mais profunda sobre a aplicação da legislação vigente e ajudar a identificar lacunas que precisam ser preenchidas. Dois exemplos de julgados que ilustram a proteção do direito de imagem incluem o Tribunal de Justiça de São Paulo, que, em um caso (Apelação nº 1002240-34.2017.8.26.0100), decidiu a favor de um indivíduo que teve sua imagem utilizada sem consentimento em uma campanha publicitária, reforçando a ideia de que a exploração comercial da imagem alheia requer autorização expressa do titular.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também se posicionou sobre a proteção do direito de imagem em um caso (REsp nº 1.245.264), considerando que o uso indevido da imagem de um autor em um livro sem a devida autorização constitui violação aos direitos de personalidade, garantindo a reparação por danos morais. Esses julgados, em consonância com o posicionamento doutrinário que enfatiza a proteção da imagem como um direito fundamental, demonstram a necessidade de um diálogo constante entre a legislação e a realidade social, promovendo a proteção efetiva dos direitos de imagem em face das novas tecnologias.

REFERÊNCIAS

- AFFONSO, Filipe José Medon. O direito à imagem na era das deep fakes. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 27, n. 01, p. 251, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/438>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- ALENCAR, A. C. **Inteligência Artificial e Direito**. São Paulo: Saraiva, 2021.
- ALMEIDA, Juliana Evangelista de. **Testamento digital: como se dá a sucessão dos bens digitais**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.editorafi.org/542juliana>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- ANUNCIACÃO, Débora. Caso Elis Regina: o impacto da inteligência artificial na preservação da memória. **IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família**. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10970>. Acesso em: 21 ago. 2024
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional da Própria Imagem: Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Produto**. Belo Horizonte: Dey Rey, 1996.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos de José de Oliveira Ascensão sobre direito autoral & sociedade informacional**. 1. ed. Curitiba: IODA, 2022.
- BARBOSA, Mafalda Miranda et al. **Direito digital e inteligência artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. São Paulo: Foco, 2021.
- BENETTI, Alexandre André. **Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado: contexto e alcance de uma tutela jurídica**. São Leopoldo: Unisinos, 2009. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12062/Alexandre%20Andr%c3%a9%20Benetti.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 ago. 2024.
- BEZERRA, Eudes Vitor et al. **Direito, Governança e Novas Tecnologias**. 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/7d86z7t8/kMmXTcc0kKKb4GH1.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2024
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. **Uso da Inteligência Artificial**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154633>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRAUN, Julia. Conar analisa anúncio da Volks com Elis Regina: os dilemas de usar inteligência artificial para recriar pessoas mortas. 2023. **BBC News Brasil**. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx9p9x01y84o>. Acesso em: 21 ago. 2024.
CAPENA, Walter Aranha. **A responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dado**. São Paulo: Cadernos Jurídicos, 2020

CHMIELEWSKI, Dawn; RICHWINE, Lisa. **Atores de Hollywood garantem salvaguardas para uso de IA nas telas**. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/atores-de-hollywood-garantem-salvaguardas-para-uso-de-ia-nas-telas,62ba603ae3eab16888491271e251f5da5ahoaxdq.html>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FERREIRA, Luciano et al. É #fake vídeo que mostra Neymar fazendo publicidade para 'Jogo do Tigrinho'. **G1**, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2024/01/26/e-fake-video-que-mostra-neymar-fazendo-publicidade-para-jogo-do-tigrinho.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GARCIA, Leonardo; ROCHA, Roberval; RAMOS, André Luiz Santa Cruz; FIGUEIREDO FILHO, Eduardo Augusto Madruga de; FIGUEIREDO, Luciano L.; SILVA, Rinaldo Mouzalas de Souza e; FIGUEIREDO, Roberto L. **Coleção OAB: direito civil, direito processual civil e direito empresarial**. 4. ed. atualizada e reformulada. São Paulo: Editora Jus, 2019.

GLOBO. O que é deepfake e como ele é usado para distorcer realidade. **G1**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2024.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência artificial no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2023.

MENDES, Eduardo. Ameaças digitais: deepfakes, responsabilidade civil e desafios legais. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 15, n. 2, p. 33-45, 2023.

MONTAGNER, Nicolý; COSTA, Pedro Vítor Melo. Os limites do uso da tecnologia perante o direito à imagem e o direito à privacidade do indivíduo: uma análise sobre a inteligência artificial na perspectiva do Google Maps. In: **JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**. São Paulo, 2023. Disponível em: <http://eventoscopq.mackenzie.br/index.php/jornada/xix/paper/viewPaper/3431>. Acesso em: 21 ago. 2024.

MORAES, Walter. **Direito à própria imagem**. São Paulo: RT, 1972.

NOGUEIRA, Beatriz Tavares et al. **Direito de imagem com o avanço da tecnologia: uma Análise Sobre o Direito Fundamental no Universo das Redes Sociais e o Desenvolvimento da Inteligência Artificial**. Belo Horizonte: Saraiva, 2023.

PHILLIPS, Tom. AI resurrection of Brazilian singer for car ad sparks joy and ethical worries. **The Guardian**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2023/jul/14/brazil-singer-elisregina-artificial-intelligence-volkswagen>. Acesso em: 21 ago. 2024.

PINHEIRO, Patricia Peck. Há vida digital depois da morte? O desafio da herança de dados em um mundo online. **Colégio Notarial do Brasil**. 2021. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/2021/01/20/artigo-ha-vida-digital-depois-da-morte-o-desafio-da-heranca-de-dados-em-um-mundo-online-%C2%96-por-patricia-peck-pinheiro/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

PINHEIRO, Raquel. Paolla Oliveira fala sobre uso de IA com sua imagem: "Não acreditar em tudo que está na internet". **REVISTA QUEM**. 27 jul. 2024. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/noticias/noticia/2024/07/paolla-oliveira-fala-sobre-uso-de-ai-com-sua-imagem-nao-acreditar-em-tudo-que-esta-na-internet.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2024.

PINTO, Rodrigo Alexandre Lazaro et al. **Inteligência artificial e desafios jurídicos: limites éticos e legais**. São Paulo: Almedina, 2023.

PIRES, Thatiane Cristina Fontão; DA SILVA, Rafael Peteffi. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 238-254, 2017.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. Uma análise jurídica do caso Elis Regina e outros casos relacionados. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-digital/389917/uma-analise-juridica-do-caso-elisregina-e-outros-casos-relacionados>. Acesso em: 21 ago. 2024.

SILVA, Heloísa. A responsabilidade civil na era das redes sociais. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 22, n. 1, p. 42-56, 2022.

SILVA, J. A. S.; MAIRINK, C. H. P. Inteligência artificial: aliada ou inimiga. **Libertas: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 64-85, ago./dez. 2019.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. New York: Oxford Academic, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780198838364.001.0001>. Acesso em: 16 abr. 2024.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, 2018, p. 53-58.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. *Revista de Informação Legislativa*, v. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril_v54_n213_p173. Acesso em:

TOAZZA, Gabriele Bortolan. **A tutela post mortem do direito à imagem**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018. Tese de doutorado apresentada à Universidade de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/39798/1/ulfd136403_tese.pdf. Acesso em: 21 ago. 2024.

VIEIRA, J.; MATOS, P.; MEXIA, T. Green spaces are not all the same for the provision of air purification and climate regulation services: the case of urban parks. **Environmental**

Research, v. 160, p. 306-313, 2018. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0013935117316535?via%3Dihub>. Acesso em: 21 ago. 2024.